



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.: 027/2022/CEL/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0026.070394/2022-99**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**OBJETO:** Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade no Estado de Rondônia, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim e Ji-Paraná.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **AFONSO FIGUEIRA LTDA**, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do Chamamento Público **Nº 027/2022/CEL/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

**1.DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

O aviso de licitação referente ao **Chamamento Público Nº 027/2022/CEL/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **14.12.2022**, com data de abertura marcada para o dia **05.01.2023**. De acordo com o **subitem 8.1** do Edital, que fixa em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar o esclarecimento, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em tempo hábil, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVO**.

**2.DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:**

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa questiona:

**“Questionamento 1:** (...) sabemos que será 300 marmitex executiva será direcionado somente para um estabelecimento ou poderá ser dividido para 2 ou mais credenciados (...).”

**3.DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

Em atendimento aos pedidos de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se à SEAS-GC, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

**"Resposta ao Questionamento 1:** O quantitativo de 300 (trezentas) unidades de refeições diárias, por localidade, será dividido entre o número total de estabelecimentos credenciados em cada município, proporcional à capacidade técnica declarada, conforme disposto no item 4.4.1, do Termo de Referência e Edital.

Ou seja, as 300 refeições serão divididas entre todos os credenciados, nos limites estabelecidos no edital; e somente seriam direcionadas a apenas um restaurante se este fosse o único credenciado, e possuísse capacidade técnica declarada para tal.

#### **4. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pela SEAS-GC, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**

Presidente -CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 30/12/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034787871** e o código CRC **B8F7E84A**.